



Portaria n.º 231, de 17 de agosto de 2009

## CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido  
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## **PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as determinações contidas na Resolução n.º 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução n.º 319, de 04 de dezembro de 2002, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama;

Considerando a necessidade de revisão dos requisitos aplicáveis ao Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC);

Considerando a necessidade de adequação aos requisitos mínimos de segurança para a realização do serviço de instalação e retirada de SASC, exclusivamente em instalações subterrâneas, nos postos revendedores e de abastecimento de combustíveis líquidos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Instalação e Retirada de SASC, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua Santa Alexandrina n.º 416 – 8º andar – Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para o serviço de instalação e retirada de SASC a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que o serviço de instalação e retirada de SASC, após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Portaria, deverão ser realizados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e do Regulamento que aprova, sujeitam o infrator às penalidades da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-**INMETRO**

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º Revogar, após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 109, de 13 de junho de 2005.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS

### 1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para o serviço de instalação e retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), com foco no meio ambiente, através do mecanismo de certificação compulsória, em atendimento à Resolução Conama nº 273/2000 visando a proteção ao consumidor.

### 2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº. 9933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro
Resolução CONAMA 273:2000	Dispõe sobre prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços
Resolução CONAMA 319: 2002	Dá nova redação a dispositivos da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços
Resolução Conmetro n.º 04/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.
Portaria Inmetro nº 179/2009	Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação, de reconhecimento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório – BPL e, dos selos de identificação do Inmetro
ABNT NBR ISO 9001:2008	Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais.
ABNT NBR 13781:2009	Posto de serviço - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo de combustíveis
ABNT NBR 13783:2009	Posto de serviço - Instalação do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)
ABNT NBR 13784:2006	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC)

ABNT NBR 13786:2001	Posto de serviço - Seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis
ABNT NBR 14605:2000	Posto de serviço - Sistema de drenagem oleosa
ABNT NBR 14639:2001	Posto de serviço - Instalações elétricas
ABNT NBR 14973:2003	Posto de Serviço – Remoção e destinação de tanques subterrâneos usados
ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005	Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração
FOR-Dqual-144	Especificação de Selo de Identificação da Conformidade;

### 3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CSAO	Caixa Separadora de Água e Óleo
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
Dqual	Diretoria da Qualidade
EA	European co-operation for Accreditation
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
IAF	International Accreditation Forum
IEC	International Electrotechnical Commission
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MOU	Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
NBR	Norma Brasileira Registrada
NIE	Norma Inmetro Específica
NIG	Norma Inmetro Geral
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
Proge	Procuradoria Geral do Inmetro
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
SASC	Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
SSMA	Segurança, Saúde e Meio Ambiente

## **4 DEFINIÇÕES**

Para fins deste RAC, são utilizadas as definições de 4.1 a 4.24, complementadas pelas definições apresentadas nos documentos complementares especificados no item 2.

### **4.1 Atestado da Conformidade**

Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado.

### **4.2 Atestado da Conformidade do Serviço Realizado**

Documento que contém as informações sobre a realização dos serviços, emitido pela empresa de instalação e retirada de SASC, cuja emissão tem a finalidade de atestar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste RAC.

### **4.3 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade**

Autorização dada pelo Inmetro ao solicitante, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria nº 179/2009 o uso do selo é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro.

### **4.4 Avaliação da Conformidade**

Operação realizada, pelo OAC, que tem por objetivo constatar se os requisitos especificados para o serviço de instalação e retirada de SASC, atendem aos critérios estabelecidos neste RAC.

### **4.5 Avaliado**

Empresa solicitante pelo serviço de instalação e retirada de SASC submetido à avaliação da conformidade pelo avaliador.

### **4.6 Avaliador**

Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) que avalia e atesta a conformidade do serviço e retirada de SASC.

### **4.7 Empresa de Instalação e Retirada de SASC**

Pessoa jurídica, nacional ou estrangeira legalmente estabelecida no país, que realiza ou subcontrata o serviço de instalação e retirada de SASC, conforme os requisitos estabelecidos neste RAC.

### **4.8 Empresa Solicitante**

Empresa que está requerendo a Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade para instalação e retirada de SASC.

### **4.9 Empresa Subcontratada**

Pessoa jurídica subcontratada pela Empresa de Instalação e Retirada de SASC para realizar parte dos serviços de instalação e retirada de SASC.

#### **4.10 Fiscalização**

Atividade detentora de poder de polícia administrativa, que tem por objetivo averiguar o atendimento, por parte de objetos regulamentados e com a conformidade avaliada compulsoriamente, disponíveis no mercado nacional, aos requisitos estabelecidos em leis, resoluções, em regulamentos técnicos e em regulamentos de avaliação da conformidade, sujeitando-os às sanções previstas no artigo 8º da Lei n.º 9.933/99, bem como contribuir para melhoria do processo produtivo e aumento da competitividade da indústria nacional.

#### **4.11 Mecanismo de Avaliação da Conformidade**

Principal ferramenta utilizada para atestar a conformidade, no âmbito do SBAC.

#### **4.12 Memorial descritivo das obras executadas**

Documento apresentado pela empresa de instalação e retirada de SASC que contém a descrição sucinta das informações referente aos serviços executados na instalação e retirada de SASC.

#### **4.13 Operação Especial de Fiscalização**

Fiscalização simultânea, em todo o território nacional, de um produto ou serviço com conformidade compulsoriamente avaliada, em geral associada à época de grande consumo do produto objeto regulamentado pelo Inmetro.

#### **4.14 Órgão Delegado**

Instituição pública nacional, federal, estadual ou municipal, integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro - RBMLQ-I conveniada com o Inmetro.

#### **4.15 Órgão Regulamentador**

Órgão federal que emite Regulamentos Técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

#### **4.16 Organismo de Avaliação de Conformidade**

Organismo que realiza os serviços de avaliação da conformidade.

#### **4.17 Programa de Avaliação da Conformidade**

Define as regras para avaliação da conformidade do objeto em relação à base normativa, propiciando confiança na conformidade, com o menor custo para a sociedade. É composto pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC e pela Norma Técnica ou pelo Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ, tanto no campo compulsório quanto no voluntário.

*Nota:* no caso de não haver base normativa adequada às necessidades do programa, pode ser usado apenas RTQ.

#### **4.18 Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC**

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão da qualidade, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos na norma ou no regulamento técnico.

#### **4.19 Responsável Técnico**

Engenheiro formalmente vinculado à empresa de instalação e retirada de SASC, legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo órgão de classe como responsável técnico pela empresa contratante, capacitado para responder tecnicamente pelas atividades realizadas pela empresa de instalação e retirada de SASC.

#### **4.20 Segurança, Saúde e Meio Ambiente - SSMA**

Disciplinas relacionadas ao controle das perdas humanas, materiais e ao meio ambiente.

#### **4.21 Selo de Identificação da Conformidade**

Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em regulamentos e normas sendo a mesma estabelecida de acordo com a Resolução Conmetro nº 04/1998, com a Portaria Inmetro nº 179/2009 e com características definidas no Manual de Aplicação de selos de identificação da conformidade do Inmetro.

#### **4.22 Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC**

Conjunto de tanques, tubulações e acessórios, interligados e enterrados.

#### **4.23 Usuário ou Consumidor**

Aquele que usa o objeto regulamentado.

#### **4.24 Verificação da Conformidade**

Ação de caráter preventivo, cujo objetivo é verificar a permanência, quando no mercado, da conformidade de um produto ou serviço aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade e identificar oportunidades de aperfeiçoamento desse Programa.

### **5 MECANISMO DE AVALIACAO DE CONFORMIDADE**

**5.1** – Este RAC utiliza a certificação compulsória, como mecanismo de avaliação da conformidade para o serviço de instalação e retirada de SASC.

**5.2** – Este RAC estabelece a avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade da empresa de instalação e retirada de SASC e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste RAC e seus Anexos, como condição para concessão da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

### **6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

#### **6.1 Avaliação inicial**

##### **6.1.1 Solicitação de início do processo**

**6.1.1.1** A empresa solicitante da certificação deve encaminhar solicitação formal ao OAC com os seguintes documentos:

- a) Formulário “Solicitação de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade” devidamente preenchido, conforme o Anexo A deste RAC;
- b) Documentos pertinentes ao SGQ, de acordo com o Anexo B deste RAC;



- c) Documentos pertinentes aos requisitos operacionais para concessão de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade, estabelecidos no Anexo C deste RAC;
- d) Documentos pertinentes aos requisitos operacionais para manutenção de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade, estabelecidos no Anexo D deste RAC; e
- e) Memorial Descritivo do serviço objeto da certificação.

**6.1.1.2** Os documentos referidos devem ter sua autenticidade comprovada com relação aos documentos originais, na forma da legislação brasileira vigente.

## **6.1.2 Análise da solicitação e da documentação**

**6.1.2.1** O OAC, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1.1, deve abrir um processo de concessão de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pela empresa solicitante da certificação.

**6.1.2.2** Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada à empresa solicitante. Esta deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OAC, evidenciando a implementação das correções para nova análise.

**6.1.2.3** A apresentação do Certificado de SGQ, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001:2008, isentará o detentor deste certificado, enquanto o mesmo tiver validade, das avaliações do SGQ pelo OAC, desde que observado o seguinte:

- a) o certificado deve ser reconhecido no âmbito do SBAC;
- b) o SGQ deve ter sido avaliado por auditores certificados no âmbito do SBAC; e
- c) o certificado deve ser válido para o serviço de instalação e retirada de SASC objeto da certificação.

## **6.1.3 Auditoria inicial**

**6.1.3.1** O OAC, após análise e aprovação da documentação enviada, de comum acordo com a empresa solicitante, programa a auditoria inicial de acordo com a seguinte programação:

- a) Auditoria para avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referência os requisitos estabelecidos no Anexo B deste RAC; e
- b) Auditoria para avaliação do serviço de instalação e retirada de SASC, conforme os requisitos estabelecidos no Anexo C deste RAC .

**6.1.3.1.1** Para avaliação de requisitos estabelecidos no Anexo C, e de acordo com a norma ABNT NBR 13783:2009, devem ser acompanhadas as seguintes fases de instalação:

- a) Retirada de tanque;
- b) Instalação de tanque;
- c) Instalação de acessórios; e
- d) Teste de estanqueidade do SASC.

**6.1.3.1.1.1** O teste de estanqueidade referido no item 6.1.3.1.1 aplica-se somente aos testes de estanqueidade de tubulações e conjunto tanque/tubulação, citados nos itens 9.1 (tubulações) e 9.2 (conjunto tanque/tubulação) da norma ABNT NBR 13783:2009.

**Nota:** Não se aplica o ensaio de inspeção de pré-instalação conforme item 5.2.1 da norma ABNT NBR 13781:2009.

#### **6.1.4 Emissão do Atestado de Conformidade**

**6.1.4.1** Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade da empresa de instalação e retirada de SASC, o OAC apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve deliberar sobre a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**Nota:** A decisão da Comissão de Certificação não isenta o OAC de responsabilidades nas certificações concedidas.

**6.1.4.2** A certificação somente deve ser concedida ao solicitante que tenha em seu processo todas as não-conformidades eliminadas.

**6.1.4.3** Estando a empresa conforme, o OAC deve formalizar a concessão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no item 9 deste RAC, para o serviço de instalação e retirada de SASC que atenda aos critérios deste RAC.

**6.1.4.4** Qualquer alteração no serviço de instalação e retirada de SASC e no memorial descritivo que implique em mudança nos dados de desempenho descritos neste RAC, acarreta obrigatoriamente a realização de novas avaliações e validação do serviço de instalação e retirada de SASC.

#### **6.2 Avaliação de manutenção**

##### **6.2.1 Auditoria de manutenção**

Após a concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, o OAC deve programar e realizar, auditorias semestrais por um período de 18 meses. A partir de 18 meses da concessão da certificação, a auditoria deverá ser realizada a cada 12 meses, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da autorização estão sendo mantidas.

**6.2.1.1** O OAC deve realizar a auditoria de manutenção, tendo como referência os requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade estabelecidos no Anexo B e os requisitos Operacionais para Manutenção da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade estabelecidos no Anexo D deste RAC e os documentos relacionados no item 2 deste RAC.

**6.2.1.2** O OAC deve emitir relatório de auditoria para registrar o resultado da mesma, tendo como referência este RAC. O relatório de auditoria deve ser assinado pelos representantes da empresa instalação e retirada de SASC e do OAC, e uma cópia deve ser disponibilizada para a empresa.

**6.2.2** Para avaliação de requisitos estabelecidos no Anexo D, e de acordo com a norma ABNT NBR 13783:2009, devem ser acompanhadas as seguintes fases de instalação:

- a) Retirada de tanque;
- b) Instalação de tanque;
- c) Instalação de acessórios; e
- d) Teste de estanqueidade do SASC.

**6.2.2.1** O teste de estanqueidade referido no item 6.2.2 aplica-se somente aos testes de estanqueidade de tubulações e conjunto tanque/tubulação, citados nos itens 9.1 (tubulações) e 9.2 (conjunto tanque/tubulação) da norma ABNT NBR 13783:2009.

**Nota:** Não se aplica o ensaio de inspeção de pré-instalação conforme item 5.2.1 da norma ABNT NBR 13781:2009.

### **6.2.3 Emissão do Atestado de Conformidade**

Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade da empresa de instalação e retirada de SASC, o OAC apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve deliberar sobre a manutenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**Nota:** A decisão da Comissão de Certificação não isenta o OAC de responsabilidades nas certificações concedidas.

**6.2.3.1** A certificação somente deve ser concedida ao solicitante que tenha em seu processo todas as não-conformidades eliminadas.

**6.2.3.2** Estando a empresa conforme, o OAC deve formalizar a concessão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no item 9 deste RAC, para o serviço de instalação e retirada de SASC que atenda aos critérios deste RAC.

**6.2.3.3** Qualquer alteração no serviço de instalação e retirada de SASC e no memorial descritivo que implique em mudança nos dados de desempenho descritos neste RAC, acarreta obrigatoriamente a realização de novas avaliações e validação do serviço de instalação e retirada de SASC.

## **6.3 Tratamento dos desvios no processo de avaliação da conformidade**

### **6.3.1 Tratamento de não conformidades no processo de avaliação inicial**

Após a auditoria inicial, havendo não conformidade, o OAC e da empresa de instalação e retirada de SASC devem discutir as possíveis linhas de ação a serem adotadas para a eliminação das mesmas.

### **6.3.2 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção**

O tratamento das não-conformidades abertas durante as auditorias de manutenção devem ser implementados e registradas pelo OAC no prazo máximo de 90 dias. O OAC deve abordar as evidências identificadas para que as ações corretivas propostas sejam eficazes.

### **6.3.3 Tratamento de serviços de instalação e retirada de SASC não conformes no mercado**

Havendo constatação de não conformidade nas verificações dos serviços de instalação e retirada de SASC no mercado, a certificação deve ser imediatamente interrompida e a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade deve ser suspensa de imediato, até que a causa da não conformidade seja identificada e a(s) ação(ões) corretiva(s) tenha(m) sido implementada(s) e evidenciada(s).

## **7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

**7.1** A empresa de instalação e retirada de SASC deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, evidenciando que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- c) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- d) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

**7.2** Dispor de uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

**7.3** Possuir procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar os registros de reclamações pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação, contemplando, ao menos:

- a) Sistema que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes;
- b) Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas e o tempo médio de resolução;

**7.4** Realização de análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

**7.5** Disponibilizar número do telefone para atendimento às reclamações e também dispor de formulário simples de registro de reclamações.

## **8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 179/2009, objetiva indicar a existência de nível adequado de confiança nos serviços de instalação e retirada de SASC se encontram em conformidade com os documentos mencionados no item 2 deste RAC.

### **8.1 Especificação**

A especificação do Selo de Identificação da Conformidade está definida no formulário Inmetro FOR-DQUAL-144, Anexo E deste RAC.

**8.2** A empresa de instalação e retirada de SASC deve imprimir o Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC no Atestado da Conformidade do Serviço Realizado, conforme especificado no formulário FOR-DQUAL-144, Anexo E deste RAC.

### **8.3 Rastreabilidade**

O Atestado da Conformidade do Serviço Realizado deve ser controlado pela empresa de instalação e retirada de SASC que realizou o serviço, através de numeração seqüencial. A empresa de instalação e retirada de SASC não deve emitir o Atestado da Conformidade com numeração repetida.

## **9 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

A certificação tem sua validade vinculada à do certificado concedido pelo OAC, através de instrumento formal com a empresa de instalação e retirada de SASC.

### **9.1 Concessão da Autorização**

A certificação deve ser concedida desde que não sejam identificadas não conformidades no processo de avaliação estabelecido neste RAC.

**9.1.2** A concessão de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorrerá por meio de apresentação de instrumento formal, emitido pelo OAC, que contenha no mínimo:

- a) Razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo e CNPJ da empresa de instalação e retirada de SASC;
- b) Identificação e endereço completo da empresa de instalação e retirada de SASC;
- c) Identificação do escopo para o qual está certificada;
- d) Identificação da acreditação do organismo perante a Cgcre/Inmetro e assinatura de seu responsável;
- e) Referência às Portarias Inmetro, utilizadas no processo de avaliação da conformidade;

### **9.2 Manutenção da Autorização**

A manutenção da certificação está condicionada a inexistência de não conformidades durante a avaliação de manutenção, conforme definido no item 6.2 deste RAC.

### **9.3 Suspensão ou cancelamento da Autorização**

A suspensão ou cancelamento ocorre quando não for atendido qualquer dos requisitos deste RAC.

**9.3.1** No caso de suspensão ou cancelamento do certificado por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos pelo RAC, ficará a Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade sob a mesma condição.

## **10 EMISSÃO DO ATESTADO DA CONFORMIDADE DE SERVIÇO REALIZADO**

**10.1** Após a conclusão de cada serviço de instalação e retirada de SASC, a empresa que realiza o serviço de instalação e retirada de SASC deverá comunicar ao OAC as informações dos serviços realizados por intermédio do Anexo G, devidamente preenchido.

**10.2** O OAC deverá tomar ciência das informações fornecidas no Anexo G e, somente se estiver de acordo com os requisitos estabelecidos neste RAC, aprova através do anexo G, que a empresa de instalação e retirada de SASC emita o Atestado da Conformidade de Serviço Realizado conforme o Anexo F.

## **11 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **11.1 Para a Empresa de Instalação e Retirada de SASC.**

**11.1.1** Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC e nos documentos a ele relacionados.

**11.1.2** Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação aos serviços realizados, sendo vetada a transferência destas responsabilidades.

**11.1.3** Emitir o Atestado da Conformidade de Serviço Realizado conforme o Anexo F deste RAC.

**11.1.4** Conhecer e comprometer-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 9933/1999.

**11.1.5** Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**11.1.6** Implementar um controle para a rastreabilidade dos Atestados da Conformidade de Serviço Realizado que ostentam o Selo de identificação da Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro por no mínimo cinco anos a partir da execução dos mesmos.

**11.1.7** Formalizar imediatamente ao OAC, no caso de cessar definitivamente o serviço de instalação e retirada de SASC, prescrito neste RAC.

**11.1.8** Manter atualizados e disponíveis em sua infra-estrutura, todos os documentos originais relativos ao seu registro.

**10.1.9** Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**11.1.10** Certificar-se de que toda divulgação promocional, comercial e/ou técnica envolvendo o uso do Selo de Identificação da Conformidade, implementada pela empresa, está restrita ao texto da Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade emitido pelo OAC.

## **11.2 Para o OAC**

**11.2.1** Implementar o programa de avaliação da conformidade conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

**11.2.2** Acatar todas as resoluções formais do Inmetro, pertinentes aos serviços de avaliação da conformidade.

**11.2.3** Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

**11.2.4** Submeter à Comissão de Certificação todos os produtos de certificação, bem como os relatórios de apuração de denúncias contra empresas certificadas.

**11.2.5** Manter registros das reclamações e denúncias recebidas, bem como as ações implementadas.

**11.2.6** Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca da empresa que realiza o serviço de instalação e retirada de SASC, divulgando, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome e endereço da empresa de instalação e retirada de SASC;
- b) Número do Certificado e sua validade; e
- c) Identificação do OAC que realizou a certificação.

**11.2.7** Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução ou cancelamento da certificação, através do sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

**11.2.8** Repassar a empresa autorizada exigências estabelecidas pelo Inmetro que as impactem.

## **12 PENALIDADES**

A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

**ANEXO A**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

<b>SÍMBOLO DO SBAC</b>	<b>SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE</b>		
<b>Nº. PROCESSO</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>		
	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> EXTENSÃO		
<b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EXECUTORA DO ENSAIO DE ESTANQUEIDADE</b>	<b>DA</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>U.F.</b>
<b>TELEFONE</b>	<b>FAX</b>	<b>E-MAIL</b>	
<b>REPRESENTANTE DA EMPRESA</b>	<b>CARGO</b>	<b>ASSINATURA</b>	



## **ANEXO B**

### **REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE PARA CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

B.1. Requisitos conforme ISO 9001:2008.

B.1.1 – Sistema de gestão da qualidade (itens 4.1 e 4.2)

B.1.2 – Responsabilidade da Direção (Itens 5.3, 5.4 e 5.5)

B.1.3 – Gestão de recursos (itens 6.2, 6.3 e 6.4)

B.1.4 – Realização do produto (itens 7.1, 7.2, 7.3.4, 7.4, 7.5, 7.6)

B.1.5 – Medição, análise e melhoria (itens 8.1, 8.2.3, 8.2.4, 8.3, 8.4, 8.5)

Para quem possui certificação ABNT NBR ISO 9001:2008, deverá atender os requisitos referentes aos itens 4.2.4, 7.4.3, 7.5, 7.6, 8.3 e 8.5.2

## ANEXO C

### REQUISITOS OPERACIONAIS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

#### C.1 - PROCEDIMENTOS

**C.1.1** Os procedimentos previstos nas leis e regulamentos, especialmente aqueles relacionados às normas técnicas, devem ser apresentados em procedimentos escritos, bem como devem cobrir as instruções normativas e de segurança, a cada tarefa relacionada à instalação do SASC.

**C.1.2** - No mínimo, os seguintes procedimentos escritos devem estar disponíveis no local de realização dos serviços:

- a) Recebimento de tanques de armazenamento conforme a norma ABNT NBR 13781:2009;
- b) Retirada de tanques;
- c) Instalação de tanques subterrâneos conforme a norma ABNT NBR 13781:2009;
- d) Instalação de tubulações e acessórios conforme NBR – 13783:2009;
- e) Quebra da pista de abastecimento - procedimento próprio do Instalador;
- f) Pavimentação da pista de abastecimento procedimento próprio do Instalador;
- g) Instalação elétrica conforme NBR 14639:2001;
- h) Descarte de resíduos e solo contaminado - de acordo com legislação local pertinente; e
- i) Sistema de drenagem oleosa conforme NBR 14605:2000.

**C.1.3** Além de disponibilizar os procedimentos, a empresa de instalação e retirada de SASC deve garantir que os mesmos sejam seguidos durante a realização dos serviços. A empresa de instalação e retirada de SASC deve:

**C.1.3.1** Indicar as ferramentas, instrumentos e os procedimentos utilizados para a execução dos serviços;

**C.1.3.2** Possibilitar a avaliação dos riscos no local e garantir que as medidas de controle sejam tomadas, com registro através de Permissão para Serviços, de todas as situações não conformes ou potencialmente perigosas;

**C.1.3.3** Garantir que os controles sejam gerenciados pelo Responsável Técnico, com os devidos endossos dos envolvidos na obra;

**C.1.4** Os procedimentos específicos de cada tarefa devem estar disponíveis na obra.

#### C.2 - LEIS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS INTERNAS

A empresa de instalação e retirada de SASC deve garantir:

**C.2.1** A divulgação das Normas Técnicas da ABNT, atualizadas, aplicáveis na instalação de empreendimentos previstos na Resolução nº 273/2000 do CONAMA, a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

**C.2.2** A divulgação da legislação ambiental, aplicável, aos seus funcionários.

### **C.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A empresa de instalação e retirada de SASC deve ter em seu corpo técnico um profissional de Engenharia com atribuições técnicas, devidamente credenciado e registrado no CREA e também profissionais que demonstrem competência técnica para realizar instalação de SASC, de acordo com as normas referenciadas neste RAC.

Para utilização de serviços subcontratados, deve ser demonstrada competência técnica e treinamento de acordo com os requisitos deste RAC

### **C.4 - TREINAMENTO**

**C.4.1** A empresa de instalação e retirada de SASC deve possuir um programa de treinamento para a capacitação técnica de sua mão-de-obra e para avaliar seus contratados.

**C.4.2** O Programa de Treinamento e Reciclagem deve cobrir no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Características Técnicas dos Componentes do SASC;
- b) Procedimentos operacionais para a instalação de SASC;
- c) Procedimentos de Controle da Qualidade;
- d) Avaliação e controle de riscos inerentes a instalação de SASC;
  - d.1- trabalho em área classificada (trabalho em atmosferas potencialmente explosivas)
  - d.2- trabalho em ambiente confinado
  - d.3- trabalho em altura
  - d.4- trabalho em rede elétrica de baixa tensão
  - d.5- trabalho à quente
  - d.6- escavações e demolições
- e) Uso do EPI;
- f) Procedimentos de Emergência.

### **C 5 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**C.5.1** As subcontratações de serviços mencionadas no subitem 6.1.3.4 somente poderão ser realizadas por empresas que tenham obtida a certificação de acordo com as exigências estabelecidas neste RAC.

**C.5.2** As subcontratações dos serviços não poderão representar a totalidade dos serviços realizados pela empresa contratante.

**C.5.3** A subcontratação de mão de obra para a utilização de máquinas necessárias a realização dos serviços de instalação e retirada de SASC não necessitam da certificação mencionada neste RAC.

**C.5.4** Os serviços subcontratados só poderão ocorrer quando atendidos os seguintes requisitos:

a) A empresa subcontratada deverá apresentar os registros que evidenciam treinamentos, conforme definido neste anexo, ter conhecimento e habilitação nos treinamentos dos procedimentos da empresa contratante.

b) A empresa contratante deverá formalizar um contrato de prestação de serviços com a empresa subcontratada. No caso de subcontratação de serviço de mão-de-obra, este contrato deverá ser por obra e deverá conter a obrigação da subcontratada quanto ao atendimento dos requisitos definidos neste RAC.

c) A empresa contratante deverá evidenciar através de registros que as atividades desenvolvidas pelo subcontratado estão em conformidade com os procedimentos deste anexo.

d) A supervisão e a responsabilidade técnica devem ser de competência única e exclusiva da empresa contratante, não podendo ser repassada ou subcontratada. O responsável técnico deverá pertencer ao corpo técnico da empresa contratante devidamente registrado na entidade de classe pertencente.

## ANEXO D

### REQUISITOS OPERACIONAIS PARA MANUTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

#### D.1 PROCEDIMENTOS

**D.1.1** Os procedimentos previstos nas leis e regulamentos, especialmente aqueles relacionados às normas técnicas, devem ser apresentados em procedimentos escritos, bem como devem cobrir as instruções normativas e de segurança, a cada tarefa relacionada à instalação do SASC.

**D.1.2** Os procedimentos específicos de cada tarefa a ser executada devem estar disponíveis no local de realização dos serviços:

- a) Recebimento de tanques de armazenamento conforme a norma ABNT NBR 13781:2009;
- b) Retirada de tanques;
- c) Instalação de tanques subterrâneos conforme a norma ABNT NBR 13781:2009;
- d) Instalação de tubulações e acessórios conforme NBR – 13783:2009;
- e) Quebra da pista de abastecimento - procedimento próprio do Instalador;
- f) Pavimentação da pista de abastecimento procedimento próprio do Instalador;
- g) Instalação elétrica conforme NBR 14639:2001;
- h) Descarte de resíduos e solo contaminado - de acordo com legislação local pertinente; e
- i) Sistema de drenagem oleosa conforme NBR 14605:2000.

**D.1.3** Além de disponibilizar os procedimentos, empresa de instalação e retirada de SASC deve garantir que os mesmos sejam seguidos durante a realização dos serviços, através de um sistema de Permissão para Serviços.

**D.1.3.1** Indicar as ferramentas, instrumentos e os procedimentos utilizados para a execução dos serviços;

**D.1.3.2** Possibilitar a avaliação dos riscos no local e garantir que as medidas de controle sejam tomadas, com registro através de Permissão para Serviços, de todas as situações não conformes ou potencialmente perigosas;

**D.1.3.3** Garantir que os controles sejam gerenciados pelo Responsável Técnico, com os devidos endossos dos envolvidos na obra;

#### D.2 LEIS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS INTERNAS

O Instalador deve garantir:

**D.2.1** A divulgação das Normas Técnicas da ABNT, atualizadas, aplicáveis na instalação de empreendimentos previstos na Resolução nº 273 do CONAMA, a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

**D.2.2** A divulgação da legislação ambiental, aplicável, aos seus funcionários.

### **D.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A empresa de instalação e retirada de SASC deve ter em seu corpo técnico um profissional de Engenharia com atribuições técnicas, devidamente credenciado e registrado no CREA e também profissionais que demonstrem competência técnica para realizar instalação de SASC, de acordo com as normas referenciadas neste RAC.

### **D.4 TREINAMENTO**

**D.4.1** O Instalador de SASC deve possuir um programa de treinamento para a capacitação técnica de sua mão-de-obra

**D.4.2** O Programa de Treinamento e Reciclagem deve cobrir no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Características Técnicas dos Componentes do SASC;
- b) Procedimentos operacionais para a instalação de SASC;
- c) Procedimentos de controle quanto a Qualidade e Meio Ambiente;
- d) Avaliação e controle de riscos inerentes a instalação de SASC;
  - d.1- trabalho em área classificada (trabalho em atmosferas potencialmente explosivas)
  - d.2- trabalho em ambiente confinado
  - d.3- trabalho em altura
  - d.4- trabalho em rede elétrica de baixa tensão
  - d.5- trabalho à quente
  - d.6- escavações e demolições
- e) Uso do EPI;
- f) Procedimentos de Emergência.

### **D.5 TESTES E ENSAIOS**

**D.5.1** Os relatórios de testes e ensaios de estanqueidade deverão atender aos procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade, descritos no Anexo B, tais como, marca e modelo dos instrumentos utilizados, precisão, data da última calibração e laboratório.

### **D.6 DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS**

**D.6.1** A empresa de instalação e retirada de SASC deve manter em seus arquivos, os seguintes registros referentes ao SASC, seguindo os padrões estabelecidos no Anexo B, tais como os procedimentos de rastreabilidade do serviço, registros de não-conformidades, ações corretivas e preventivas e demais procedimentos estabelecidos:

**D.6.1.1** Memorial descritivo dos serviços:

- a) desenhos atualizados, refletindo a situação real da instalação (como realizada). Os desenhos devem estar em escala de 1:100 e devem possuir o carimbo e assinatura do responsável técnico pela instalação.
- b) planta da instalação subterrânea, indicando posicionamento dos tanques, ilhas de bombas / filtro e as rotas das linhas de produto. A planta deve indicar os produtos a que se destinam a instalação, os diâmetros e especificação das linhas e as especificações básicas dos principais componentes, como volume dos tanques;

- c) planta com as rotas dos circuitos elétricos e de controle referentes ao SASC (incluindo bombas de abastecimento). A planta deve indicar os diâmetros das tubulações, suas especificações e a designação dos circuitos;
- d) esquema do sistema de captação e armazenamento de resíduos líquidos, indicando o posicionamento das canaletas de coleta de produto, das caixas separadoras e suas interligações (rotas de tubulação), e dos tanques de óleo queimado (quando aplicável), bem como de quaisquer outras fontes poluidoras em potencial; e
- e) lista de equipamentos, indicando a especificação de cada equipamento ou componente (volume, norma de fabricação, modelo, fabricante, diâmetros e materiais de construção), com as respectivas quantidades e evidência do seu efetivo uso;

**D.6.1.2** Laudo de estanqueidade do SASC, realizado previamente à sua operação, indicando o manômetro utilizado neste teste, cuja calibração atende aos requisitos estabelecidos no item D.5.1.

**D.6.2** A empresa contratante deve fornecer ao cliente final, juntamente com a nota fiscal de fatura dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Laudo de estanqueidade (6.1.4);
- b) Desenhos atualizados;
- c) Nota de remessa / nota fiscal de descarte de resíduos se aplicável; e
- d) ART.

## **D. 7 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**D.7.1** As subcontratações de serviços mencionadas no subitem 6.1.3.1.1 somente poderão ser realizadas por empresas que tenham obtida a certificação de acordo com as exigências estabelecidas neste RAC.

**D.7.2** As subcontratações dos serviços não poderão representar a totalidade dos serviços realizados pela empresa contratante.

**D.7.3** A subcontratação de mão de obra para a utilização de máquinas necessárias a realização dos serviços de instalação e retirada de SASC não necessitam da certificação mencionada neste RAC.

**D.7.4** Os serviços subcontratados só poderão ocorrer quando atendidos os seguintes requisitos:

- a) A empresa subcontratada deverá apresentar os registros que evidenciam treinamentos, conforme definido neste anexo, ter conhecimento e habilitação nos treinamentos dos procedimentos da empresa contratante.
- b) A empresa contratante deverá formalizar um contrato de prestação de serviços com a empresa subcontratada. No caso de subcontratação de serviço de mão-de-obra, este contrato deverá ser por obra e deverá conter a obrigação da subcontratada quanto ao atendimento dos requisitos definidos neste RAC.

c) A empresa contratante deverá evidenciar através de registros que as atividades desenvolvidas pelo subcontratado estão em conformidade com os procedimentos deste anexo.


d) A supervisão e a responsabilidade técnica devem ser de competência única e exclusiva da empresa contratante, não podendo ser repassada ou subcontratada. O responsável técnico deverá pertencer ao corpo técnico da empresa contratante devidamente registrado na entidade de classe pertencente.



## ANEXO E

### FORMULÁRIO INMETRO FOR-DQUAL-144

**D.1** O Selo de Identificação da Conformidade deve manter a relação de proporção da figura abaixo e estar localizado nas embalagens do produto.

	Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - <b>INMETRO</b>
---	---

#### ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

**1 – Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada:** SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE SASC

#### **2 – Desenho**

Instalação e Retirada de SASC



Conteúdo Típico do Desenho (Layout)

Mecanismo: Certificação  
Objetivo da AC: Meio Ambiente  
Campo: Compulsório

### **3 – Condições de Aplicação e Uso do Selo**

◆ Superfície que será aplicado:

Plana

Curva

Lisa

Rugosa

◆ **Natureza da superfície:**

Vidro

Papel

Plástico ou material sintético

Metálica

Madeira

Borracha

Outros (especificar):

◆ **Condições Ambientais:**

• **Na aplicação:** -

• **Ao Longo da vida útil do produto:** -

\*URA – Umidade relativa do ar

◆ **Tempo esperado de vida útil do selo em anos:** -

◆ **Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade:** -

◆ **Aplicação:**

Manual

Mecanizada

### **4 – Propriedades esperadas para o selo**

◆ **Cor:** Pantone 554 100% e 80% CMYK - C0 70 M0 Y62 K65 / C56 M0 Y50 K52

◆ **Força de Adesão / Arrancamento:** ---

◆ **Estabilidade de cor:** ---

◆ **Resistência ao Intemperismo:**

• Atmosfera Úmida: ---

• Ultra Violeta: ---

• Solventes: (especificar) ---

• Produtos Químicos: --- (especificar)

◆ **Resistência ao Cisalhamento:** ---

### **5 – Marca Holográfica**

De Segurança (desenho exclusivo de segurança)

De Fantasia (finalidade decorativa)

## **6 – Outras Características do Selo**

- Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)
- Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão)  
microletras positivas distorcidas.
- Fundo Degradê (Cores variadas)
- Numeração Seqüencial (Numeração do selo para rastreabilidade)
- Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositais mantidas em sigilo)
- Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e seqüencial)

## ANEXO F

### ATESTADO DA CONFORMIDADE DE SERVIÇO REALIZADO

Instalação e Retirada de SASC



Nº do Atestado
Data

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE SASC		
Razão Social:		
Endereço:		CNPJ.:
Nº do certificado:	Data Emissão:	Data Validade:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Razão Social ou Nome:	
Endereço:	CNPJ.:

**Descrição do Serviço Realizado:** (neste campo deve ser descrito a quantidade e tipo de equipamentos instalados)

**Responsável Técnico e Anotação Responsabilidade Técnica (ART)**

**Atestamos que os serviços acima descritos foram realizados em conformidade com a Portaria INMETRO XXXXXX e a Resolução nº 273 do CONAMA de 29 de novembro de 2000.**

Assinatura do Representante da Empresa de Instalação e Retirada de SASC

Nome do Representante da Empresa de Instalação e Retirada de SASC

## ANEXO G

### REQUISITOS DE RASTREABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E REGISTROS DE OBRA APLICÁVEIS PELA EMPRESA DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE SASC, PARA SOLICITAÇÃO DE NÚMERO DE ATESTADO DA CONFORMIDADE DE SERVIÇO REALIZADO

PREENCHIMENTO DA EMPRESA DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE SASC				
EMPRESA				
NÚMERO DO CERTIFICADO DA EMPRESA				
RAZÃO SOCIAL DA OBRA				
ENDEREÇO				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				
PERÍODO DA OBRA				
RESPONSÁVEL TÉCNICO				
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)				
<b>EQUIPAMENTOS INSTALADOS</b>	QUANTIDADE	FABRICANTE	NÚMEROS DE SÉRIE	
TANQUES				
BOMBAS				
FILTROS				
<b>ACESSÓRIOS INSTALADOS</b>	QUANTIDADE	FABRICANTE	NOTA FISCAL	CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
TUBULAÇÕES E CONEXÕES				
CÂMARA DE CONTENÇÃO DE DESCARGA				
CÂMARA DE CONTENÇÃO DE TANQUE				
CÂMARA DE CONTENÇÃO DE FILTRO				
CÂMARA DE CONTENÇÃO DE BOMBAS				
VÁLVULA ANTI TRANSBORDAMENTO				
<b>MÃO DE OBRA PRÓPRIA? CASO NEGATIVO INDICAR SUBCONTRATADO</b>				
<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</b>			<b>DATA</b>	

PREENCHIMENTO PELO OAC	
OAC	
NÚMERO DO CERTIFICADO DO OAC	
NÚMERO DO ATESTADO DE CONFORMIDADE (A SER FORNECIDO PELA OAC)	
<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO OAC</b>	<b>DATA</b>